



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 001/2026

REVOGA OS ARTIGOS 128, III, E 137 E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ART. 109 DO
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa presencial realizada em 29-06-2026, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho TERESA REGINA COTOSKY, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, Vice-Presidente; Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, ao analisar o PROAD n.º 5678/2026, referente a proposta de extinção da Comissão de Uniformização de Jurisprudência - CUJ, e de absorção das suas atribuições pela Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas - COGEPAC, com a revogação do inciso III do art. 128 e do art. 137 do Regimento Interno e a alteração do art. 109 do Regimento Interno, bem como a alteração da Portaria SEAP 289/2020, encaminhada pela Comissão de Regimento Interno desta Corte, por meio do Ofício CRI n.º 01/2026, com fulcro nas disposições contidas no inc. II do art. 132 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu aprovar a **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 001/2026**: Considerando a criação da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC) por determinação do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que as competências da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC) engloba as competências da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

Considerando o objetivo de conferir maior racionalidade e clareza à estrutura administrativa do Tribunal;

Considerando o disposto nas Resoluções CNJ n.º 235/2016 e n.º 339/2020, que tratam, respectivamente, da gestão de precedentes e do monitoramento das ações coletivas no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a conveniência de unificar e racionalizar as estruturas destinadas à uniformização da jurisprudência e à gestão de precedentes, de modo a assegurar maior eficiência, coerência e transparência na aplicação dos entendimentos firmados por esta Corte;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno e dos atos normativos internos à nova estrutura organizacional do Tribunal,

O Egrégio Tribunal Pleno, RESOLVEU, à unanimidade:

Art. 1º – Revogar o inciso III do artigo 128 do Regimento Interno:

Art. 128 - São Comissões do Tribunal:

I - Comissão de Regimento Interno;

II - Comissão de Vitaliciamento;

~~III - Comissão de Uniformização de Jurisprudência. (revogado)~~

Art. 2º – Revogar o art. 137 do Regimento Interno:

~~Art. 137 – A Comissão de Uniformização de Jurisprudência será constituída de 5 (cinco) Desembargadores e a ela compete:~~

~~I – estabelecer critérios objetivos de seleção de julgados para edição, revisão ou revogação de súmulas e precedentes em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência;~~

~~II – deliberar sobre propostas sob sua análise~~
(revogado)

Art. 3º - Alterar a redação do *caput* do artigo 109 do Regimento Interno e acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. A uniformização da jurisprudência do Tribunal será promovida, preferencialmente, por meio da formação de precedentes qualificados, de modo a assegurar estabilidade, integridade e previsibilidade às decisões judiciais.

§ 1.º A uniformização por meio de precedentes qualificados poderá ocorrer inclusive na hipótese de inexistência de divergência entre os órgãos fracionários do Tribunal, cabendo a qualquer Desembargador(a) requerer a instauração do procedimento adequado para a formação de precedente, nos termos das normas aplicáveis à matéria.

§ 2.º A jurisprudência consolidada em verbetes e súmulas editadas pelo Tribunal será submetida ao processo de reafirmação de jurisprudência, que consistirá na avaliação de seu conteúdo pelo rito de formação de precedente obrigatório, convertendo-se os verbetes reafirmados em precedentes qualificados.

§ 3.º O procedimento para a reafirmação da jurisprudência e a conversão de verbetes em precedentes qualificados será disciplinado por resolução administrativa específica.

Art. 4º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, ainda, que as alterações aprovadas nesta data passarão a vigorar após a sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Participaram, de forma telepresencial, os Exmos. Desembargadores e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Roberto Luiz Guglielmetto e Wanderley Godoy Junior, S. Exa. em férias, nos termos do AA 1627/2026. Participou o Exmo. Desembargador Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor, em correição ordinária nas Varas do Trabalho, Cejusc e Caex de Blumenau. Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes os Exmos. Desembargadores e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, em férias (AA 311/2026), Amarildo Carlos de Lima, justificadamente, e Nivaldo Stankiewicz, em folga compensatória. Cargo vago em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Sala de Sessões, 29 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário